



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Criação de ato normativo para regulamentação de critérios de representação

## DELIBERAÇÃO Nº 021/2018 – COA-CAU/SP

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CAU/SP – COA-CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 10 de maio de 2018, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para indicação de representantes do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 005/2018-COA-CAU/SP; e

Considerando o Memorando nº 015/2018-PRES-CAU/SP – Deliberações – item b;

### DELIBERA:

1 – Aprovar a criação de portaria para regulamentação de critérios para indicação de representação externa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para encaminhar ao setor jurídico para análise legal e posterior publicação.

Com **08 votos favoráveis**, dos Conselheiros Tércia Almeida de Oliveira, Adriana Blay Levisky, André Luis Queiroz Blanco, Marta Maria Lagreca de Sales, Nabil Georges Bonduki, Rossella Rossetto, Ruy dos Santos Pinto Junior e Violêta Saldanha Kubrusly, e **00 ausências**.

São Paulo/SP, 10 de maio de 2018.

TÉRCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Coordenadora

ADRIANA BLAY LEVISKY  
Coordenadora Adjunta

ANDRÉ LUIS QUEIROZ BLANCO  
Membro

MARTA MARIA LAGRECA DE SALES  
Membro

NABIL GEORGES BONDUKI  
Membro

ROSSELLA ROSSETTO  
Membro

RUY DOS SANTOS PINTO JUNIOR  
Membro

VIOLÊTA SALDANHA KUBRUSLY  
Membro



**ANEXO**  
**PORTARIA CAU/SP Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2018.**

Regulamenta os critérios para representação no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, inciso XLV do Regimento Interno do CAU/SP aprovado em 12 de dezembro de 2017, e ainda;

RESOLVE:

Art. 1º Define como critérios para indicação de representação externa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo: ser prioritariamente conselheiro, ter disponibilidade, experiência técnica e preferencialmente ter residência ou atuação profissional na cidade ou região.

Parágrafo único: Para que não haja prejuízo de descontinuidade de gestão, poderão ser mantidos os representantes com mandato de representação em vigência, independente de manter a condição de conselheiro.

Art. 2º Em situações que não atendam totalmente o Art. 1º, para efetuar indicações, poderão ser consultadas as comissões do CAU/SP, prioritariamente, ou o CEAU/SP.

Art. 3º O representante deverá apresentar relatório em até cinco dias úteis após cada atividade.

Art. 4º O representante deverá estar ciente de que, em função da representação, deverá inteirar-se do posicionamento do CAU/SP sobre o tema.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, XX de XXXX de 2018.

José Roberto Geraldine Junior  
Presidente do CAU/SP